

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Comissão de Constituição e Justiça

Parecer N° 133 /2021.22

Ao Projeto de Indicação N° 0034/2022

Autor: Vereador Fábio Rubens (PSB)

Relator: Vereador PPCELL (PSD)

“Institui a Carteira Municipal de Saúde da Mulher no âmbito do Município de Fortaleza”.

1 – RELATÓRIO

A proposição legislativa ora submetida à apreciação desta Relatoria é de autoria do Vereador Fábio Rubens que institui a Carteira Municipal de Saúde no âmbito do Município de Fortaleza.

Preliminarmente, é imperioso destacar que esta Comissão realiza o controle preventivo de constitucionalidade, que o faz através da análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições apresentadas nesta Casa (alínea “a”, inciso I, do Art. 58, do Regimento Interno).

Desta forma, cabe destacar que a Indicação propõe a instituição de um mecanismo que proporcione à mulher, melhores condições de controle de sua saúde como os registros dos atendimentos médicos, da existência de doenças graves e/ou crônicas e do tipo sanguíneo.

O projeto sugere que a referida carteira seja propagada por todo o Sistema Municipal de Saúde, seja público ou privado, para auxiliar os profissionais, principalmente médicos, na realização de diagnósticos precisos.

Este é o relatório.

2 – VOTO

A proposição legislativa ora em análise está conforme a legalidade e com a constitucionalidade da iniciativa. No que pese a adequada técnica legislativa aplicada, não

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310

www.cmfor.ce.gov.br [@cmforoficial](https://www.facebook.com/cmforoficial) [@cmforoficial](https://www.instagram.com/cmforoficial) [CâmaraMunicipaldeFortal](https://www.youtube.com/c/cmforoficial)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Constituição e Justiça

evidencia óbices à sua tramitação. Outrossim, o projeto legislativo em questão está em sintonia com o inciso VII, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que identifica a espécie legislativa proposta e com o inciso I, do Art. 8º do mesmo arcabouço, que define a competência do Município para “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Este é o voto.

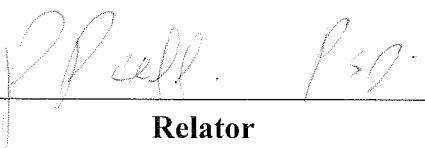
3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e por força da alínea “a”, inciso I, do Art. 58 do Regimento Interno desta Augusta Casa, somos **favoráveis a admissibilidade** do presente Projeto de Indicação *sub examine*.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza.

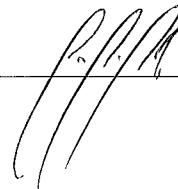
Em 10 de MARÇO de 2022.



Relator



Presidente



Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310

www.cmfor.ce.gov.br  [@cmforoficial" data-bbox="448 932 551 946">/cmforoficial](mailto:@cmforoficial)  [/CâmaraMunicipaldeFortal](https://www.facebook.com/CâmaraMunicipaldeFortal)